



## VILA FLORES - RS

### COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, SAÚDE, EDUCAÇÃO E BEM ESTAR SOCIAL.

**PROCESSO:** Projeto de Lei nº 084/2021

**PROPONENTE:** Poder Executivo

**EMENTA:** Altera a Base de Cálculo dos Tributos e a redação de artigo do Código Tributário Municipal e dá outras providências.

**PARECER:** Pela **APROVAÇÃO**.

#### JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei nº 084/2021 de autoria do Poder Executivo, tem por objetivo a atualização da Unidade de Referência Municipal (URM) para que esta possa respaldar a base de cálculo dos Tributos (Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria).

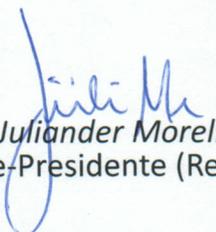
Ainda, o referido Projeto de Lei prevê que a URM passe a ser corrigida anualmente através de Decreto.

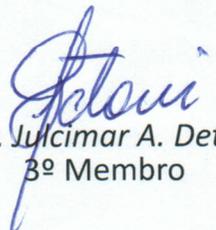
Após a análise do referido Projeto de Lei, a Comissão de Justiça, Redação, Saúde, Educação e Bem Estar Social, apresenta parecer pela **APROVAÇÃO**.

É o parecer.

Plenário Luiz Roncatto, Vila Flores, 17 de dezembro de 2021.

  
Ver.<sup>a</sup> Jaqueline Podenski  
Presidente

  
Juliano Morello  
Vice-Presidente (Relator)

  
Ver. Julcimar A. Detoni  
3º Membro

  
Ver.<sup>a</sup> Elinara A. Fiori  
4º Membro



## VILA FLORES - RS

### COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, AGRICULTURA, INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE.

**PROCESSO:** Projeto de Lei Nº 084/2021.

**PROPONENTE:** Poder Executivo

**EMENTA:** Altera a Base de Cálculo dos Tributos e a redação de artigo do Código Tributário Municipal e dá outras providências.

**PARECER:** Pela **APROVAÇÃO**.

**JUSTIFICATIVA:**

O Projeto de Lei nº 084/2021 de autoria do Poder Executivo, tem por objetivo a atualização da Unidade de Referência Municipal (URM) para que esta possa respaldar a base de cálculo dos Tributos (Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria).

Ainda, o referido Projeto de Lei prevê que a URM passe a ser corrigida anualmente através de Decreto.

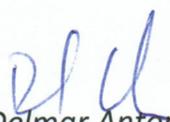
Sendo assim, após a análise do referido Projeto de Lei, a Comissão de Economia, Finanças, Agricultura, Infraestrutura e Meio Ambiente, apresenta parecer pela **APROVAÇÃO** do mesmo, aprovado pela maioria dos membros.

É o parecer.

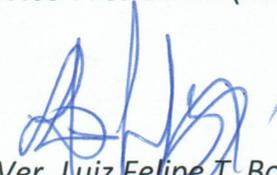
Plenário Luiz Roncato, Vila Flores, 17 de dezembro de 2021.

#### ABSTENÇÃO

Ver. Marcelo R. Bergamin  
Presidente

  
Ver. Delmar Antonio Luchesi  
Vice-Presidente (Relator)

  
Ver.ª Deise C. Detogni  
3º Membro

  
Ver. Luiz Felipe T. Borsoi  
4º Membro



## VILA FLORES - RS

MATÉRIA: Projeto de lei nº 084/2021 PROTOCOLO \_\_\_\_\_

PAUTA: 13-12-2021 ORDEM DO DIA 20-12-2021 Enc. Executivo 21-12-2021

Nesta data encaminho o Projeto às Comissões \_\_\_\_\_

### REUNIÃO DE COMISSÕES

COMISSÃO CJR, EM 15 / 12 / 2021

COMISSÃO CEFAl, EM 15 / 12 / 2021

Jaqueline Podenski

Marcelo R. Bergamin

Presidente da CJR

Presidente da CEFAl

VOTAÇÃO ÚNICA EM 20-12-2021 ATA Nº 055/2021 HORÁRIO: 19:30

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA

SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA

VOTAÇÃO FINAL	A FAVOR	CONTRA	ASSINATURAS DE VOTAÇÃO
Edson Dall Agnol	-	-	
Luiz F. Tramontina Borsoi	X		<u>[Signature]</u>
Delmar Antonio Luchesi	X		<u>[Signature]</u>
Juliander Morello	X		<u>[Signature]</u>
Jaqueline Podenski	X		<u>Jaqueline Podenski</u>
Marcelo R. Bergamin	abstenção		
Deise Cherobin Detogni	X		<u>[Signature]</u>
Julcimar Antonio Detoni	X		<u>[Signature]</u>
Elinara Antonia Fiori	X		<u>[Signature]</u>

REJEITADO - APROVADO  VOTOS FAVORÁVEIS 7 VOTOS CONTRÁRIOS -

RUBRICA DIRETORA LEGISLATIVA



**VILA FLORES - RS**  
**PARECER DE PEDIDO DE VISTAS**  
**PROJETO DE LEI Nº 084/2021**

**Ementa:** Altera a Base de Cálculo dos tributos e a redação de artigo do Código Tributário Municipal e dá outras providências.

**Proponente:** Poder Executivo

**JUSTIFICATIVA:**

De acordo com o artigo 158 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal, a Vereadora abaixo subscrita, pede vistas ao Projeto de Lei Nº 084/2021, que trata sobre a alteração da Base de Cálculo dos tributos e da redação do Artigo do Código Tributário Municipal e dá outras providências.

O pedido de vistas ao Projeto de Lei Nº 084/2021 justifica-se pela necessidade de analisarmos essa matéria com a devida atenção, pois trata-se de alteração do Código Tributário Municipal, o qual previa a base de cálculo para atualização dos preços nos Tributos (Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias).

Solicito que alguns pontos sejam esclarecidos através da realização de reunião de Comissões, assim elucidaremos os pontos que geram questionamentos.

Plenário Luiz Roncatto, Vila Flores, 16 de dezembro de 2021.

  
**Jaqueline Podenski**  
Vereadora MDB



VILA FLORES - RS

**PROJETO DE LEI Nº 084,**  
DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

**ALTERA A BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS e A  
REDAÇÃO DE ARTIGO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO  
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Vila Flores, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Unidade Fiscal de Referência Municipal (UFIR), prevista na Lei Municipal nº 713/98 (Código Tributário Municipal) como base cálculo para os Tributos Municipais, é substituída pela URM (Unidade de referência Municipal), criada pela lei Municipal nº 898/2001.

**Art. 2º** - Fica estabelecido em R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) o valor de uma Unidade de Referência Municipal, vigente a partir do próximo exercício.

**Parágrafo Primeiro** - A URM será corrigida anualmente por Decreto, até o dia 05 de janeiro de cada novo ano, cujo índice ou base de cálculo de atualização será indicada pela Secretaria de Administração e Fazenda, conforme conveniência e oportunidade do Poder Executivo.

**Parágrafo Segundo:** A critério da Secretaria de Administração e Fazenda, devidamente justificado, o preço dos tributos pode permanecer inalterados, ou, pode ser concedido descontos na modalidade de pagamento à vista, observados os princípios administrativos.

**Art. 3º** - Ficam convalidados todos os valores fixados na URM pelo Poder Executivo, de sua criação até a promulgação desta Lei.

**Art. 4º** - Altera a redação e acresce alíneas no inciso IV do § 3º do art. 5º da lei Municipal nº 713/98, que passa a vigor com a seguinte redação:

“IV – Divisão Fiscal IV – todos os imóveis localizados fora do perímetro urbano e que são passíveis de tributos conforme a lei, observadas as seguintes condições:

a) se localizado até 2 km do centro do Município, sem nenhuma infraestrutura urbana e estiver inserido em área conceituada como perímetro urbano, o IPTU será cobrado conforme previsto no Anexo X deste Código;



## VILA FLORES - RS

b) se localizado a mais de 2 km e até 4km do centro, sem nenhuma infraestrutura urbana e estiver inserido em área conceituada como perímetro urbano, o IPTU será cobrado conforme previsto no Anexo X deste Código, com a aplicação do redutor de 30%(trinta por cento)do valor previsto para a alínea “a”;

c) se localizado a mais 4km do centro, sem nenhuma infraestrutura urbana e estiver inserido em área conceituada como perímetro urbana, o IPTU será cobrado conforme previsto no Anexo X deste Código, com a aplicação do redutor de 45%(quarenta e cinco por cento)do valor previsto para a alínea “a”;

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor no dia 1 de janeiro de 2022.

Vila Flores, 09 de Dezembro de 2021.

EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE  
Prefeito Municipal



## VILA FLORES - RS

### MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 084/2021

O Código Tributário Municipal, criado pela Lei nº 713/98, previa que a base de cálculo para atualização dos preços nos Tributos (Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias) deveria ser a UFIR (Unidade de Referência Municipal), extinta no ano de 2000.

Por conta disso, em 2001, foi criada a Unidade de Referência Municipal (URM), Lei Municipal nº 898/2001. Contudo, não houve a necessária atualização dessa modificação no Código Tributário, o que por si só justifica a propositura deste PL, para que essa Unidade passe a respaldar a base de cálculo dos Tributos, muito embora vem sendo adotada desde a sua criação.

O PL ainda prevê que a URM passe a ser corrigida anualmente, até o dia 5 de janeiro de cada ano, por Decreto, tendo como base de cálculo de atualização o índice a ser escolhido pela Secretaria de Administração e Fazenda, conforme conveniência e oportunidade, assim como também, da possibilidade de não aplicação de reajustes nos valores, e a possibilidade de conceder descontos na modalidade de pagamento à vista, tudo, de forma a preservar o erário e de não onerar demasiadamente os contribuintes.

Quando da criação da URM, não foi previsto qual o valor que cada unidade teria, hoje, no valor de R\$ 508,53, e nessa condição, visando fixar o valor individual de cada unidade, entendeu-se por bem fixá-la no valor de R\$ 510,00, passando a vigor neste novo ano.

Muito embora o valor da URM vem sendo reajustado pelos índices estabelecidos por Decreto, visando resguardar a Administração Pública, por não ter sido fixado na Lei de sua criação o valor individual de cada unidade, por cautela e pela segurança jurídica, entendemos ser necessária a convalidação, que é tornar legal um ato já praticado pela Administração Pública por equívoco ou por uma falha formal, do valor praticado até à promulgação desta Lei.

O PL ainda contempla a equalização do IPTU naqueles imóveis distantes do centro do Município, que estão conceituados em suas matrículas como sendo urbanos, por decorrência de lei municipal estabelecidora de perímetro urbano, determinação legal local, a criação do perímetro urbano, mas que, ainda assim, não possuem a mesma infraestrutura das demais áreas urbanizadas, devendo o IPTU ser cobrado proporcionalmente com a infraestrutura existente, de forma a não onerar nem o erário público e nem o proprietário, estabelecendo um patamar justo para a fixação do valor do imposto.

Por tudo isso, encaminhamos este PL para ser apreciado, votado e aprovado.

Com as nossas homenagens.

Vila Flores, 09 de Dezembro de 2021.

  
EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE  
Prefeito Municipal